

TERMO DE CONTRAPARTIDA nº002/2019  
CONVÊNIO Nº238/18

TERMO DE CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM E O  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM, Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERVAL DE CASSIA MEIRA** e o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery de Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA Nº002/2019 – CONVÊNIO Nº 238/18**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do Paramirim, referente a quitação da parcela de contrapartida do CONVÊNIO Nº 238/2018, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, empresa pública vinculada a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, visando a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE para promoção do desenvolvimento territorial através da



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

constituição dos SERVIÇOS DE INSPEÇÕES MUNICIPAIS - SIM, conforme Termo de Convênio integrante do presente, para todos os fins e efeitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O presente Termo é estabelecido mediante aprovação e determinação da Assembleia Geral do CDS Bacia do Paramirim com homologação de contrapartida de convênios, bem como, obedecerá às normas da Lei nº 9.433/05, de forma subsidiária a Lei 8.666/93, assim como, a legislação específica, Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 e Cláusulas 8º e 42º, II, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alterações, ratificado mediante lei municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA e PRAZO DE PAGAMENTO:

O Valor da Contrapartida referente ao CONVÊNIO N° 238/2018 será de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais).

*Parágrafo único:* O pagamento da parcela única, no valor de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), será pago até o dia 30 de novembro de 2019, mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1, tendo por limite a referida data.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:

Constitui como obrigação do CDS - Bacia do Paramirim:

- a) Executar o Termo de Convênio nº 238/2018, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- b) Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;
- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;



# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS - Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira;
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 0205000 – SECRET. MUN. AGRIC, ABASTEC E DESENV SUSTENTÁVEL

**ATIVIDADE:** 20.605.070.2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, e Desenvolvimento Sustentável

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FONTE DE RECURSO:** 0100

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse termo inicia-se na data de sua assinatura e termina com a quitação das obrigações assumidas, adstrito ao exercício financeiro em vigor ou conforme as normas de direito Público pertinentes a matéria objeto do presente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

**Parágrafo Único:** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 15(quinze) dias, suspender-se-ão os serviços do





# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CONSÓRCIO**, referente ao Convênio nº 238/2018, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama, 25 de outubro de 2019.



**ROBERVAL DE CASSIA MEIRA**  
Presidente CDS - Bacia do Paramirim



**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**  
PREFEITO

### TESTEMUNHAS:

1. Clara Figueiredo Silva  
CPF Nº 031.083.815-04
2. Rhuanildo Beto da Silva  
CPF Nº 060.344.975-24